



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0010543-06.2011.8.24.0011/SC

AUTOR: LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa LANDYTEX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 10/03/2025 e encontra-se encartada no evento 857.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Eventos 872.1, 891.1 e 923.1: realizada a busca de bens pelos sistemas Renajud, CNIB, Sisbajud.

- Evento 892.1: o Administrador Judicial anterior Luciano Witkowsky apresentou manifestação, informando os atos praticados por ele. Esclareceu que enquanto atuou como administrador, a empresa Riffel Contabilidade não havia prestado qualquer serviços pela não entrega da documentação necessária. Relatou que desde a sua nomeação como administrador (04/2015) até a renúncia (06/2018) não houve qualquer movimentação financeira (positiva ou negativa), razão pela qual não há contas a serem prestadas. Informou que não recebeu os honorários de procurador da massa falida, fixados em R\$1.500,00 desde sua nomeação (31/08/2016) até a renúncia (11/06/2018).

- Evento 894.1: expedido edital das contas do Administrador Judicial.

- Evento 908.1: a atual Administração Judicial concordou que não há contas a ser prestadas pelo Dr. Luciano Witkowsky. Contudo, se opôs ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que houve a renúncia sem justo motivo, devendo ser aplicado a mesma lógica da remuneração para o cargo de Administrador Judicial indicada na decisão do evento 857.

- Eventos 909.2 e 909.3: a atual Administração Judicial apresentou relatório de andamento processual e relatório de incidente processual.

- Evento 917.2: a empresa Riffel Contabilidade informou que está pendente o pagamento de R\$3.000,00 a título de honorários contábeis referentes a escrituração, elaboração e emissão de demonstrativos contábeis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 920.1: a atual Administração Judicial requereu a intimação da empresa Riffel Contabilidade para comprovar a prestação do serviço de escrituração, elaboração e emissão de demonstrativos contábeis.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Das Contas do Antigo Administrador Luciano Witkowsky

Intimado para prestar as respectivas contas do período de sua atuação, o Dr. Luciano Witkowsky informou que desde a sua nomeação como administrador (04/2015) até a renúncia (06/2018) não houve qualquer movimentação financeira (positiva ou negativa), razão pela qual deixou de prestar as contas.

A atual Administração Judicial concordou com a dispensa na prestação de contas 908.1.

Dessa forma, diante da ausência de movimentação financeira pela empresa no período de atuação do Dr. Luciano Witkowsky e considerando que o referido não prestou nenhum serviço de pagamento dos credores, a prestação de contas resta dispensada.

II - Dos Honorários do Dr. Luciano Witkowsky

O antigo Administrador Judicial, Luciano Witkowsky, informou que atuou como administrador e como procurador da Massa Falida, sendo que para tal cargo foi fixada a remuneração de R\$1.500,00, a qual não foi paga dos meses (31/08/2016) até a renúncia (11/06/2018).

A atual Administração Judicial requereu a dispensa do pagamento, uma vez que a renúncia ao cargo se deu sem relevante motivo, devendo ser aplicado o entendimento do §3º do art. 24 da LRF.

De acordo com a decisão do evento 252.726, é possível evidenciar que houve a fixação de honorários para o cargo de procurador da Massa Falida, no valor de R\$1.500,00 desde (31/08/2016).

No entanto, considerando a renúncia do procurador com a simples justificativa de excesso de trabalho, entendo que é caso de revogação da decisão do evento 252.726 no que tange a fixação de verba ao Dr. Luciano, sendo necessário a dispensa da remuneração, nos termos já expostos no item VI a decisão do evento 857.1.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

III - Da Intimação da Empresa Riffel Contabilidade

Defiro o pedido do evento 920.1 para intimação da empresa de contabilidade.

Dessa forma, expeça-se ofício de intimação do escritório Riffel Contabilidade, para comprovar a prestação do serviço de escrituração, elaboração e emissão de demonstrativos contábeis, no prazo de 15 dias.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista à Administração Judicial, no prazo de 15 dias.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial/Síndico nos eventos 909.2 e 909.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077979237v10** e do código CRC **ea3d4ca1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 18/06/2025, às 13:53:14

0010543-06.2011.8.24.0011

310077979237.V10